



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 002/2009 DE 16/02/2009

Dispõe sobre a proibição do comércio ambulante no Município de Itapuí e dá outras providências.

HEROS RAMOS, Vereador do Município de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação legislativa o seguinte projeto de lei.

Artigo 1º - Está proibido no Município de Itapuí o comércio ambulante.

Parágrafo Primeiro - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos vendedores ambulantes residentes e domiciliados no Município de Itapuí, desde que devidamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal.

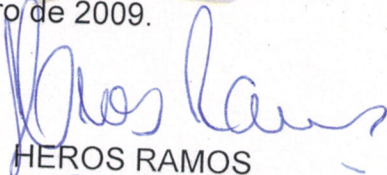
Parágrafo Segundo - Fica autorizado o comércio ambulante quando da realização de festas religiosas, festas realizadas pelo Poder Público e festas realizadas por entidades sem fins lucrativos.

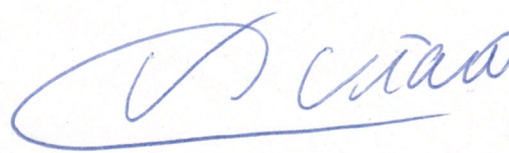
Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará a presente Lei, impondo a sanção ao descumprimento da mesma.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2009.


HEROS RAMOS
Vereador





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Ofício nº 062/2009

Itapuí, 03 de março de 2009.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar para a sanção de Vossa Excelência, cópia dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 004/2009, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e efetuar repasse à Casa da Criança São José de Itapuí e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 006/2009, Prefeito Municipal, autoriza o Poder executivo a conceder subvenção ao projeto paz, recuperando jovens de Itapuí e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 007/2009, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a Vila São Vicente de Paulo de Itapuí e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 008/2009, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo conceder subvenção e efetuar o repasse ao Hospital e Maternidade São José de Itapuí e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 009/2009, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Hospital Santa Casa- Jaú e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 010/2009, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e efetuar repasse a APAE Renascer de Itapuí e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 011/2009, Prefeito Municipal, declara de utilidade publica a Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Itapuí.

Projeto de Lei nº 002/2009, Heros Ramos, dispõe sobre a proibição do comercio ambulante no Município de Itapuí e dá outras providências.

Sendo o que cabia, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e distinta consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTORGAFO Nº 005/2009
PROJETO DE LEI Nº 02/2009

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMERCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

ARTIGO 1º - está proibido no Município de Itapuí o comercio ambulante.

Parágrafo Primeiro)- O disposto no caput deste artigo não se aplica aos vendedores ambulantes residentes e domiciliados no Município de Itapuí, desde que devidamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo)- Fica autorizado o comercio ambulante quando da realização de festas religiosas, festas realizadas pelo Poder Público e festas realizadas por entidades sem fins lucrativos.

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta)dias regulamentará a presente lei, impondo a sanção ao descumprimento da mesma.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 de março de 2009.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente


SILENE VALINI

Secretaria